Processo:	1000075457/2018
Interessado:	Construtora TBRS
Assunto:	Auto de Infração
Data:	18/12/2020

RELATÓRIO E VOTO

Cuida-se de recurso interposto face a decisão da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional tomada no âmbito do auto de infração n.º . 1000075457/2018 instaurado em desfavor de CONSTRUTORA TBRS por infração ao disposto no artigo 7 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades constantes no artigo 35, inciso X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão prestava serviços na área de arquitetura sem, entretanto, possuir registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás. O processo seguiu trâmite regular com apresentação de defesa e análise pela Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional. Aquele colegiado, em abrangente análise entendeu pela manutenção do auto de infração lavrado com fixação de multa no mínimo, ou seja, em 5 vezes o valor vigente da anuidade. Notificado do teor da deliberação, o autuado interpôs recurso cujo teor limita-se a reafirmar que não efetuou regularização tempestiva em função de falha técnica no encaminhamento de e-mail com a documentação exigida pela área técnica, indispensável para formalização do procedimento de registro da autuada neste Conselho. Reconheceu a falha no envio da documentação e alegou momento de grave crise financeira para afastar a penalidade imposta. Requereu, por fim, a reforma da decisão recorrida ou o parcelamento da multa imposta em dez vezes.

É o necessário relatório, passo ao voto.

O recurso é tempestivo, merece conhecimento.

No mérito não encontro motivos para reforma da decisão impugnada. Analisando o que dos autos consta e o quanto abordado na decisão da Comissão, noto que de fato o autuado levou quatro anos para atender a despacho da área técnica que informava a respeito de pendências para efetivação da solicitação de registro.

O autuado afirma que chegou a encaminhar a documentação exigida para registro poucos dias antes da finalização do prazo dado pela Área de Fiscalização para regularização, mas que a mensagem teria ido para a pasta de rascunho de seu provedor de e-mail. Conforme fixado na deliberação recorrida, cabe ao solicitante certificar-se de que a mensagem enviada foi efetivamente entregue ao destinatário, o que não foi feito.

De fato, as circunstâncias delineadas no processo levam a crer que, não fosse a atuação diligente da Área de Fiscalização, a pessoa jurídica se encontraria em situação de irregularidade até os dias atuais.

Impossível se falar em mora ou falha atribuível ao Conselho de Arquitetura, em especial quando se considera que, mesmo ciente de que o registro era obrigatório, a pessoa jurídica permaneceu atuando, de maneira irregular, por quase cinco anos.

Por todo o exposto, mantenho integralmente a deliberação recorrida por seus próprios fundamentos.

Quanto ao pleito relativo ao parcelamento, defiro, visto se adequar às exigências e condições regulamentares.

Assim, CONHEÇO DO RECURSO e dou PARCIAL PROVIMENTO para MANTER O TEOR DA DELIBERAÇÃO RECORRIDA por seus próprios fundamentos e para DEFERIR O PARCELAMENTO DO DÉBITO em dez parcelas iguais e sucessivas.

Intime-se o autuado.

É como voto.

Maria Ester de Souza
Conselheira Relatora
Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

PROCESSO	1000075457/2018
INTERESSADO	Construtora TBRS
ASSUNTO	Aprova o Relatório que manteve integralmente a Deliberação n. 52/2019 da CEEFP e o auto de infração n. 1000075457/2018.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº 193, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 22 a 25, quanto à competência do Plenário do CAU/UF para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação Plenária.

DELIBEROU:

Art. 1º. Por CONHECER DO RECURSO e dar PARCIAL PROVIMENTO para MANTER O TEOR DA DELIBERAÇÃO RECORRIDA por seus próprios fundamentos e para DEFERIR O PARCELAMENTO DO DÉBITO em dez parcelas iguais e sucessivas conforme pleiteado.

Art. 2º. Querendo, o autuado poderá interpor recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação desta deliberação.

Art. 3º. Caso opte pela formalização do parcelamento, o autuado deverá, no mesmo prazo, entrar em contato com a Área de Fiscalização do CAU/GO através do e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br para a tomada das providências.

Art. 4º. Findo o prazo sem manifestação, remeta-se à Assessoria Jurídica para providências.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor nesta data

Goiânia, 18 de dezembro de 2020,

ARNALDO MASCARENHAS BRAGA
- Presidente –

Considerando a conjuntura epidemiológica e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

ROMEU JOSE JANKOWSKI JUNIOR:03140198124

Assinado digitalmente por ROMEU JOSE JANKOWSKI JUNIOR:03140198124
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=Certificado PF A3, CN=ROMEU JOSE JANKOWSKI JUNIOR:03140198124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Goiânia
Data: 2020-12-22 10:51:00
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Romeu José Jankowski Junior
Assessor Jurídico e Comissões

ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO
Folha de Votação

Conselheiro	Votação				
	Sim	Não	Abstençã	Ausência	Assinatura
Arnaldo Mascarenhas Braga					
Adriana Mikulaschek					
Álvaro Fernandes de Oliveira					
Ana Carolina de Farias					
Ana Lúcia Ferreira Peixoto				X	
Ariel Silveira de Viveiros					
Camilla Pompeo de Camargo e Silva					
Edinardo Rodrigues Lucas					
Fernanda Antônia Fontes Mendonça	X				
Frederico André Rabelo	X				
Janaína de Holanda Camilo					
Lorena Cavalcante Brito					
Luciano Mendes Caixeta					
Manoel Alves Carrijo Filho					
Maria Ester de Souza	X				
Paulo Renato de Moraes Alves	X				
Priscila Cavalcanti da Silva	X				
Regina Maria de Faria Amaral Brito	X				
Selma Pereira Silva					

Histórico da Votação

Sessão Plenária nº: 109ª Plenária Ordinária **Data:** 18/12/2020

Matéria em Votação: Recurso em auto de Infração n. 1000075457/2018.

Resultado da Votação: (06) Sim ( ) Não ( ) Abstenções (01) Ausências (07) Total

Ocorrências: _____

Secretária da Sessão: Romeu J. Jankowski Júnior **Presidente da Sessão:** Arnaldo Mascarenhas Braga